

MANIFESTAÇÃO

Senhora Coordenadora da Asjup,

Em atendimento à solicitação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (Caoet), encaminhada pelo Coordenador do PROCON-MG por meio de aplicativo de mensagens, apresenta-se o presente roteiro, com o objetivo de subsidiar a atuação do Procon-MPMG em fiscalizações de postos revendedores de combustíveis. O documento contempla desde a instauração do procedimento, passando pela articulação com órgãos parceiros, os aspectos a serem observados no estabelecimento, até as providências a serem adotadas após a ação fiscalizatória.

Ressalta-se, por fim, a importância da validação deste roteiro pela Divisão de Fiscalização do Procon-MG, a fim de assegurar sua conformidade com os procedimentos operacionais e diretrizes institucionais.

Roteiro Básico de Atuação do PROCON-MPMG na Fiscalização de Postos de Combustíveis

1. Fase Inicial – Instauração e Planejamento

- Instauração de **Investigação Preliminar (IP)** para apuração dos fatos relacionados às práticas comerciais do posto revendedor de combustíveis, nos termos do art. 3º, I e §1º, da **Resolução PGJ nº 57/2022**^[1].
- Definição do escopo da fiscalização, que poderá abranger, total ou parcialmente, os itens constantes no [ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2 REVENDA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO](#), conforme avaliação da autoridade administrativa:

1. Registro e autorização de funcionamento
2. Saúde, segurança e meio ambiente
3. Equipamentos medidores e tanques de armazenamento
4. Dever de informação
5. Precificação
6. Horário de funcionamento
7. Equipamentos e materiais utilizados nas análises de qualidade
8. Atendimento ao consumidor

Utilização dos seguintes anexos operacionais, constantes nos [FORMULÁRIOS E ROTEIROS DE FISCALIZAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR](#):

[ANEXO VI - Revenda Varejista de Combustível Automotivo - Relato das análises de combustíveis - Regulamento Técnico da ANP 1/2007 - Procon-MG - 2023](#)

[ANEXO VII - Revenda Varejista de Combustível Automotivo - Relato das análises de combustíveis - Laboratório móvel - Procon-MG - 2023](#)

[ANEXO VIII - Revenda Varejista de Combustível Automotivo - Coleta de combustíveis - Procon-MG -](#)

[ANEXO IX - Revenda Varejista de Combustível Automotivo - Interdição por vício de qualidade ou quantidade - Procon-MG - 2023](#)

[ANEXO X - Revenda Varejista de Combustível Automotivo - Interdição por falta de autorização para o exercício da Atividade](#)

[ANEXO XI - Revenda Varejista de Combustível Automotivo - Desinterdição de bombas de combustíveis](#)

1.1 Competência dos fiscais do Procon-MPMG para a fiscalização de postos de combustíveis (delegação pela ANP)

- Os fiscais do PROCON-MG detêm competência, a partir da determinação da autoridade administrativa com atribuição na localidade, para fiscalizar postos de combustíveis, inclusive para realizar testes de qualidade e quantidade, bem como aplicar medidas cautelares (interdição de bombas e apreensão de produtos), em decorrência do **Acordo de Cooperação firmado com a Agência Nacional do Petróleo — ANP**.
- A atuação se fundamenta no **art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor**, diante da efetiva ou potencial violação dos direitos dos consumidores.
- A participação de outros órgãos poderá ser solicitada pela Promotoria de Justiça, conforme a natureza da demanda, em articulação com a **Divisão de Fiscalização do PROCON-MG (DIFIS)**.

1.2 Atuação Integrada dos Órgãos Parceiros

A fiscalização em postos de combustíveis pode contar com a atuação conjunta de diversos órgãos, como Agência Nacional do Petróleo (ANP), Instituto de Metrologia (Ipem/Inmetro), órgãos ambientais, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Militar e Receita Estadual, entre outros, conforme a natureza das irregularidades apuradas.

A participação dos órgãos parceiros não precisa ocorrer, necessariamente, de forma concomitante. Sempre que for identificado fato de interesse de outro órgão, poderá haver encaminhamento posterior, formal e documentado, para adoção das providências cabíveis, nas respectivas esferas administrativa, civil, ambiental ou penal.

Essa atuação articulada visa otimizar os recursos institucionais, garantir a efetividade das ações fiscalizatórias e assegurar a proteção dos direitos dos consumidores e da coletividade, sem prejuízo da independência funcional e das competências legais de cada ente envolvido.

- **IPEM/MG** — regularidade dos dispositivos que aferem a quantidade abastecida, como bicos, medidores e lacres de segurança;
- **Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/MG)** — verificação de fraudes fiscais;
- **Corpo de Bombeiros Militar de MG** — análise de regularidade em segurança contra incêndios;
- Outros órgãos, conforme a situação.

1.3 Solicitação de apoio à Divisão de Fiscalização das Relações de Consumo (DIFIS)

A Promotoria deverá formalizar a solicitação de apoio à **DIFIS/PROCON-MPMG** por meio de processo eletrônico no SEI, utilizando o [FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO AO PROCON-MPMG](#), devidamente preenchido.

Há equipe de agentes fiscais com atribuição para realizar fiscalizações em atividades de risco, como é o caso dos postos de combustíveis — especialmente nas ações que envolvem análises técnicas. Esses profissionais estão lotados tanto na sede do Procon-MPMG, em Belo Horizonte, quanto nas sedes das Coordenadorias Regionais, podendo, eventualmente, atuar também nas Comarcas vinculadas a essas Coordenadorias - [RESOLUÇÃO PGJ Nº 15, DE 2 DE AGOSTO DE 2019.](#)

2. Fase de Execução – No Estabelecimento

2.1 Itens que devem ser analisados no posto, a título exemplificativo

- **Documentação:** alvarás, licenças, autorizações, notas fiscais, certificados de aferição do IPEM/MG (órgão delegado do Inmetro em MG).
- **Informações ao consumidor:** painel de preços, exibição da bandeira, origem do combustível, formas de pagamento e demais informações obrigatórias.
- **Equipamentos e segurança:** bombas aferidas, condições dos tanques, equipamentos de segurança (extintores, sinalização, etc.).
- **Qualidade e quantidade:** realização de testes de qualidade e aferição da volumetria das bombas.

2.2 Ações Práticas no Local

- Análise documental e inspeção visual.
- Verificação dos equipamentos de teste e das bombas.
- Realização de testes de qualidade no próprio estabelecimento, quando aplicável.
 - Quando necessário, poderá ser realizada coleta de amostras para análise laboratorial mais detalhada em laboratório conveniado da ANP, visando apurar eventuais desconformidades não detectáveis em campo. Caso as amostras apresentem irregularidades, o fornecedor será notificado para ciência e apresentação de defesa.
- **Lavratura dos seguintes autos, conforme o caso:**
 - **Auto de Constatação:** quando forem identificadas irregularidades a serem apuradas.
 - **Auto de Infração:** nas hipóteses de infrações flagrantes à legislação consumerista.
 - **ANEXOS VI a XI:** os agentes fiscais podem adotar sanções de natureza cautelar, como a interdição de bicos ou bombas abastecedoras, quando verificados vícios de qualidade e/ou quantidade.
- **Aplicação de medidas cautelares, quando necessário:**
 - Interdição de bicos ou bombas;
 - Apreensão de combustíveis adulterados ou em desconformidade.
- **Registro obrigatório das diligências:**
 - Fotografias, quando pertinente (painel de preços, bombas, documentos e eventuais irregularidades);
 - Vídeos, quando pertinente, para reforço probatório.

Observação: Nos casos em que se aplica o princípio da **dupla visita** (fiscalização orientadora), os fiscais deverão proceder inicialmente com orientação, conforme o **art. 8º da Resolução PGJ nº 57/2022**.

2.3 Laboratório Móvel para Análises de Combustíveis

O Procon-MG também possui o Laboratório Móvel para Análises de Combustíveis^[2], veículo adaptado para realizar in loco análises da qualidade dos combustíveis comercializados pelos postos revendedores.

O veículo possui toda a estrutura para a realização dos exames definidos pela ANP, sendo dotado de equipamentos calibrados e padrões certificados, conforme definido nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou American Society for Testing and Materials (ASTM), para avaliação das características dos combustíveis.

3. Fase Posterior – Providências Após a Fiscalização

- Caso não sejam constatadas irregularidades, a Investigação Preliminar deverá ser arquivada (art. 4º da Resolução PGJ nº 57/2022).

- Se forem constatadas infrações, a Investigação Preliminar (IP) deve ser convertida em Processo Administrativo (PA). Nesse caso, o próprio Auto de Infração lavrado enseja a instauração do PA, nos termos do art. 7º da Resolução PGJ nº 57/2022.

4. Trâmite do Procedimento Administrativo (PA) – Resolução PGJ nº 57/2022

1º) Instaurado o PA, o infrator será intimado para apresentar defesa no prazo fixado (art. 9º, Resolução PGJ nº 57/2022);

2º) Decorrido o prazo para impugnação, o infrator será intimado para manifestar interesse na celebração de Termo de Transação Administrativa – TTA (art. 12, Resolução PGJ nº 57/2022);

3º) Caso seja celebrado o TTA e, após a quitação da multa administrativa, o PA será remetido à Junta Recursal do PROCON-MG para conhecimento (art. 13, §12º, Resolução PGJ nº 57/2022);

4º) Não sendo possível encerrar o feito por meio de acordo (TTA), a autoridade administrativa intimará o fornecedor para apresentar alegações finais no prazo assinalado e, em seguida, proferirá decisão administrativa (art. 18, Resolução PGJ nº 57/2022);

5º) Proferida decisão administrativa condenatória, não será possível a celebração de TTA ou TAC com o infrator pelos mesmos fatos objeto da investigação, nos mesmos autos (art. 18, parágrafo único, c/c art. 15, Resolução PGJ nº 57/2022);

6º) O fornecedor será notificado para pagar a multa ou apresentar recurso. Caso opte pelo pagamento antes do final do prazo recursal, poderá recolher 70% do valor definitivamente estabelecido na decisão administrativa (art. 36, caput e §1º, Resolução PGJ nº 57/2022);

7º) Apresentado recurso, a Promotoria de Justiça de origem deverá encaminhar os autos à Junta Recursal do PROCON-MG para julgamento, que poderá manter, reformar ou anular a decisão administrativa (art. 38, Resolução PGJ nº 57/2022);

8º) Se a multa for paga, o PA será arquivado na própria PJ. Caso não haja pagamento, e após o trânsito em julgado na Junta Recursal, será expedida Certidão de Trânsito em Julgado e o fornecedor será notificado sobre a inscrição do débito em dívida ativa, podendo ser objeto de protesto ou execução, conforme o valor (art. 36, §§4º e 5º, Resolução PGJ nº 57/2022);

9º) O PA também poderá ser arquivado caso seja constatada a inexistência de irregularidade ou insuficiência de provas para a condenação (art. 19, Resolução PGJ nº 57/2022).

Belo Horizonte, 02 de junho de 2025

Regina Sturm
Assessora Jurídica
Procon-MPMG

De acordo com a manifestação e proposta de roteiro, após revisão.
Na data da assinatura eletrônica.

Christiane Pedersoli
Coordenadora
Assessoria Jurídica
Procon-MPMG

[1] [RESOLUÇÃO PGJ Nº 57/2022 - ATUALIZADA](#)

[2] <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/consumidor/fiscalizacao/fiscalizacao-de-combustiveis.shtml>



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE VIEIRA SOARES PEDERSOLI, COORDENADOR II**, em 03/06/2025, às 10:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA STURM VILELA, FG-2**, em 03/06/2025, às 10:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9014083** e o código CRC **7678E10B**.

Processo SEI: 19.16.3594.0046031/2025-25 / Documento SEI: 9014083

Gerado por: PGJMG/PROCON-MG/SECP/ASJUP

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 15º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG
CEP 30140092 - - www.mpmg.mp.br